



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 410/07			
autor Deputado <i>Orlyx Lourenço</i>			Nº do prontuário	
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 3º do art. 14-A da Lei 5.889/73	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 14-A.....

§ 3º O contrato de trabalhador por pequeno prazo será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, facultada a celebração de contrato escrito.”

JUSTIFICATIVA

A emenda altera o § 3º do art. 14-A da Lei 5.889, de 8 de julho de 1973, introduzido pela medida provisória, tornando obrigatória a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo empregador e facultativa a formalização de contrato escrito. A CTPS é o documento hábil para comprovar qualquer relação de emprego, sendo obrigatória inclusive para o trabalhador rural, como prevê o art. 13 da CLT.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17 10 2007 às 16:30

Faria /Matr.: _____

PARLAMENTAR

